

**Iolanda Mato Creo**, concelheira e Portavoz do Grupo Municipal do **PARTIDO DA TERRA DE LOUSAME**, de conformidade com o estabelecido no Regulamento Orgânico do Concelho de Lousame, e recolhendo a iniciativa trasladada pola Plataforma Galega Anti-transgénicos, apresenta para o seu debate e aprovação durante a próxima sessão plenária a seguinte

### **MOÇÃO DECLARANDO LOUSAME MUNICÍPIO LIVRE DE TRANSGÉNICOS**

Durante séculos, as vizinhas de Lousame foram seleccionando variedades de plantas e animais que se adaptavam melhor às circunstâncias particulares de cada zona, num processo de interação contínuo, constante e regulador com as condições do meio. Porém, a tecnologia de modificação genética, de efeitos imediatos, tem sido utilizada de forma perversa por parte das corporações químicas, farmacêuticas, agropecuárias e alimentares multinacionais com o objetivo de conseguirem, mediante modificação genética, variedades vegetais ou animais de rendimento acrescentado ou resistentes a determinadas doenças ou pragas, quanto também o monopólio do sistema de produção alimentar, tendo chegado a ameaçarem e arruinares mediante armadilhas legais a produtores locais concorrentes ou remissos a aceitarem as novas condições impostas por essas companhias, como patentearmos códigos genéticos de seres vivos e exigir um pagamento pola sua aparição indesejada em campos confinantes contaminados com as novas variedades.

Frente à lógica que consagra a riqueza e diversidade biológica como património comum, as patentes de códigos e sequências genéticas que sustentam o mercado transgénico supõem um claro risco para a nossa soberania e segurança alimentar, uma vez que o controle da agricultura e, por extensão, dos alimentos que consumimos, ficam nas mãos de grandes conglomerados financeiros e industriais que velam apenas polo seu próprio lucro. As variedades tradicionais e silvestres que sustentaram durante séculos uma população sã e autossuficiente nas paróquias de Lousame estão sob risco ante a ameaça que supõe a proliferação incontrolada de cultivos geneticamente modificados, que atentam contra a biodiversidade agrícola e silvestre e atacam as explorações tradicionais reduzindo os seus mercados e expulsando os pequenos produtores dos ciclos de produção e consumo.

A proliferação de organismos geneticamente modificados implica graves riscos de carácter imprevisível e possivelmente irreversíveis sobre a biodiversidade, os ecossistemas, as práticas agrárias tradicionais e a saúde dos consumidores finais. A importância primária da atividade agrícola em Lousame, caracterizada pola grande qualidade dos seus produtos que advém não só das suas peculiaridades naturais como também do longo processo histórico de cuidadosa seleção de variedades, e a riqueza genética vegetal cujo valor científico e económico é incontornável, aconselha, tendo por base o princípio da precaução, a não introdução de material com organismos geneticamente modificados uma vez que, atendendo às dúvidas ainda existentes sobre a matéria, essas substâncias podem criar um risco negativo, atendo à probabilidade de poderem vir a alterar alguns aspectos ambientais, como também pela possibilidade, não desprezável, de existirem intromissões no nosso valioso património genético.

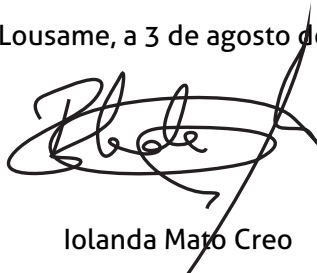
Concomitantemente, o elevado número e tipo de variedades usadas e cultivadas em Lousame, a forma e dimensão das propriedades agrícolas, potenciadora de transferência não intencional e aleatória de material genético, a fragmentação das explorações agrogandeiras, a topografia e clima favorecedores de misturas de pólen, a grande atividade de agentes polinizadores, nomeadamente os insetos, entre outros, dificultam, por um lado, a coexistência entre as espécies existentes e os organismos geneticamente modificados, e, por outro, impossibilitam quaisquer medidas conducentes à prevenção de utilização de culturas contendo organismos geneticamente modificados.

É responsabilidade desde Concelho velar pola saúde pública da vizinhança, polo ambiente e polas melhores condições de vida nas suas paróquias, visando esta propostas declarar Lousame zona livre de organismos geneticamente modificados como medida para a conservação da soberania alimentar e da biodiversidade, instando ao Parlamento e ao Governo da Galiza a desenvolverem e aplicarem uma legislação clara sobre as condições, limites, uso e aplicações da chamada engenharia genética.

Por isso, propõe-se ao Pleno do Município de Lousame a adopção dos seguintes **ACORDOS**:

1. Declarar o Concelho de Lousame como Município Livre de Transgénicos.
2. Fazer pública a oposição deste Município ao cultivo comercial ou experimental de milho transgénico e doutras plantas geneticamente modificadas e aos alimentos transgénicos, tanto para venda como para autoconsumo (animal e/ou humano) nas próprias explorações.
3. Fazer as gestões necessárias para garantir que nos estabelecimentos dependentes deste município não se sirvam comidas ou bebidas que contenham entre os seus ingredientes organismos geneticamente modificados ou os seus derivados.
4. Promover que os estabelecimentos privados de venda de alimentos e de restauração situados dentro do termo municipal não vendam alimentos modificados geneticamente ou derivados.
5. Ditar as disposições necessárias para que as ordenanças municipais declarem atividades insalubres e nocivas não autorizáveis, conforme a planificação urbanística, as provas de campo com sementes ou qualquer outra liberação intencionada de organismos modificados geneticamente com fins experimentais, realizadas no termo municipal de Lousame.
6. Declarar a semente de variedades comerciais de sementes modificadas geneticamente atividade insalubre e nociva, e conseqüentemente, submetida às obrigações genéricas previstas.
7. Solicitar ao Conselho da Junta da Galiza e ao Parlamento da Galiza que iniciem os trâmites normativos necessários para que Galiza seja um território livre de cultivos transgénicos, seguindo os exemplos da Região Autónoma da Madeira, Astúrias, País Basco, Baleares ou Canárias, e dando cumprimento às normas comunitárias sobre a matéria, mormente a Diretiva 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de março, as Diretivas 2002/53/CE e 2002/55/CE, ambas do Conselho, de 13 de junho, e a Recomendação n.º 2003/556/CE, da Comissão, de 23 de julho, assim como o Art. 4 da Lei 9/2003, de 25 de abril, e o Art. 5.3 do regulamento geral para o desenvolvimento da supracitada Lei, aprovado por Real Decreto 178/2004, de 30 de janeiro.
8. Trasladar os acordos tomados à Conselharia do Meio Rural da Junta da Galiza e ao Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente do Governo espanhol.

Em Lousame, a 3 de agosto de 2015



Iolanda Mato Creo

À ALCAIDIA-PRESIDÊNCIA